



MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 66/2025 FUMTRAN

DECISÃO

Em **29/08/2025**, o Município de Timbó - SC, através do Fundo Municipal de Trânsito, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, CNPJ nº 25.137.807/0001-00, representado pelo Secretário de Trânsito e Meio Ambiente, Sr. Rangel Dario Bonatti, lançou Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 66/2025 FUMTRAN**, objetivando *“Aquisição de tinta para demarcação viária à base de resina, solvente e microesfera de vidro tipo II A (drop on) – Materiais destinados à confecção e manutenção da sinalização viária horizontal no Município de Timbó – SC”*, com data de abertura das proposta na data de **22/09/2025**.

Em **17/09/2025**, o Fundo Municipal de Trânsito solicitou a revogação do referido processo licitatório, em razão da recente homologação, pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, de processo licitatório com o mesmo objeto e contempla os itens ora licitados.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de **REVOGAR ATOS QUE NÃO SEJAM MAIS CONVENIENTES E OPORTUNOS PARA O ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem o seguinte enunciado:

SÚMULA 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.** (grifamos)

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo tem por fundamento juízo de conveniência e oportunidade relativamente ao interesse público na manutenção do ato, estando autorizada pelos art. 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual assim dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
[...]
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
[...]
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:





I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

d) anulação ou revogação da licitação;

[...]

Ressalta-se que o direito à prévia manifestação dos interessados, disposto no §3º do art. 71 da Lei nº 14.133/21¹, neste caso, fica dispensado, já que o pedido de revogação é anterior à abertura das propostas, não havendo quaisquer prejuízos aos interessados.

Ante o exposto, fica revogado o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 66/2025 FUMTRAN**.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 19 de setembro de 2025.

RANGEL DARIO BONATTI
Secretário de Trânsito e Meio Ambiente

¹ Art. 71. § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

